

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 001/2026

Em atenção à solicitação de análise acerca do empreendimento proposto pela BRX Construtora e Incorporadora Ltda., protocolado sob nº 25.446.608-5, localizado no município de Guaratuba/PR, e considerando a divergência de enquadramento territorial entre a normativa estadual e a legislação municipal vigente, apresenta-se a seguinte manifestação técnica.

De acordo com a Informação Técnica nº 05/2026 (mov.13, fls. 1226), elaborada pelo COLIT, o empreendimento está inserido em Zona Balneária, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 10.855/2014. Por sua vez, a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo de Guaratuba classifica a área como Zona Residencial 3 (ZR-3), configurando, portanto, um conflito entre os instrumentos normativos aplicáveis ao uso e ocupação do solo.

Diante dessa divergência, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Estado, cuja resposta consta na Informação nº 254/2026 (mov. 18, fl. 1237), a qual estabelece que, em situações de conflito entre normas, **deve prevalecer aquela que se mostrar mais protetiva** ao meio ambiente, em consonância com os princípios que regem o Direito Ambiental, especialmente o princípio da prevalência da norma mais restritiva.

Nesse sentido, sendo a norma estadual potencialmente mais rigorosa quanto às restrições de uso, esta deve ser adotada como referência para fins de licenciamento ambiental. Ademais, ressalta-se que a **manifestação do COLIT possui caráter opinativo e não vinculante**, cabendo ao órgão licenciador, no caso o IAT, avaliar seu conteúdo no contexto da análise técnica global do empreendimento, podendo acatá-la ou não, conforme os elementos constantes no processo.

À luz desse entendimento, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento deve considerar o enquadramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.855/2014, adotando-se, portanto, os critérios e restrições inerentes à Zona Balneária.

Dessa forma, encaminha-se a presente para apreciação, permanecendo à consideração desse Instituto a decisão quanto à adoção dos parâmetros normativos e às medidas cabíveis no caso em questão.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO
LITORAL PARANAENSE**

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense